

**MEMORANDO INFOR Nº 05/2025**

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2025.

À Presidência do CREFITO11

Assunto: Renovação Contratual da Plataforma Banco de Preços

Considerando a necessidade de continuidade do acesso à plataforma Banco de Preços, utilizada para consultas e referências em processos licitatórios e aquisições, solicitamos a renovação contratual pelo período de 12 meses.

O valor da renovação é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), a ser pago conforme as condições contratuais vigentes. Ressaltamos que o serviço prestado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, tem sido essencial para a eficácia e transparência dos processos administrativos do Conselho.

A renovação contratual refere-se ao Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022), garantindo a continuidade do serviço essencial para o funcionamento ininterrupto da ferramenta e o suporte necessário para as atividades do CREFITO11.

Dessa forma, solicitamos a autorização para a devida continuidade do contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBENS MATIAS DIMAS DA SILVA JUNIOR
Data: 26/02/2025 13:51:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBENS MATIAS DIMAS DA SILVA JÚNIOR
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação

De acordo. Dar o seguimento necessário para a prorrogação do contrato.

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:036
85124102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:0368512410
2
Dados: 2025.02.26
15:22:13 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO11



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO – CREFITO11, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-900, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno pelo seu Presidente, Senhor SERGIO GOMES DE ANDRADE, portador do RG nº 1.879.604 PMDP e inscrito no CPF sob o nº 000.389.391-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o processo 07/2022, que resultou no processo de Inexigibilidade nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:06:12 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:06:36 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por Termos Aditivos.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.



2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:07:12 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:07:52 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:08:12 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:08:31 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



8.1. A presente contratação encontra-se fundada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 06/2022.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:08:53 -03'00'



I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:09:41 -03'00'

+55 61 3225-1111
atendimento@crefito11.gov.br
www.crefito11.gov.br

SCS Quadra 8, Venâncio
Shopping, Bloco B60,4º andar,
sala 440. Brasília - DF
CEP 70333-900



14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Brasília, 22 de março de 2022

SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939
100

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100
Dados: 2022.03.22 13:55:39 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11**

SERGIO GOMES DE ANDRADE

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO
DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.03.22 16:10:13 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)

Assunto: **Proposta Banco de Preços - Plano: versão Plus
Nº: 8863/2025**

De: <alana.moraes@negociospublicos.com.br>

Para: <rubens.junior@crefito11.gov.br>

Cc: <islane.sousa@crefito11.gov.br>,
<informatica@crefito11.gov.br>

Data: 18/02/2025 15:37



- Proposta.pdf (~351 KB)

Olá RUBENS JÚNIOR

Conforme solicitado, segue proposta personalizada referente à contratação do Banco de Preços, para sua apreciação.

Para acessar as **certidões atualizadas** e outros documentos relacionados a contratação, seguem os links correspondentes:

- [Regularidade fiscal, social e trabalhista;](#)
- [Qualificação técnica;](#)
- [Qualificação econômico-financeira;](#)
- [Exclusividade;](#)
- [Outras certidões;](#)
- [Outros Documentos;](#)
- [Declarações;](#)
- [Comprovação de valor;](#)
- [Modelos;](#)
- [Como contratar.](#)

Att,

ALANA KETLIN MORAES LEITE

Consultor Comercial

(41) 3778-1823 | www.negociospublicos.com.br | alana.moraes@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar | Curitiba-PR – CEP 81200-526



PROPOSTA
VERSÃO PLUS

Curitiba - 18 de Fevereiro de 2025
ALANA KETLIN MORAES LEITE
Consultor(a) Comercial

A/C: RUBENS JÚNIOR
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 11º REGIÃO
Proposta nº 8.863/2.025
Válida até 19 de Abril de 2025

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O **Banco de Preços** é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O **BANCO DE PREÇOS** É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	1222 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	26 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN65/2021	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓

🔽 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados e API de integração	✓
Relatórios de mapa comparativo	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020 e 65/2021	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato á dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

**Múltiplos
Modelos**

Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.



1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA 	1	5	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

• Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por
- Instrução Normativa N° 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos:

- Conforme previsão do art. 106 c/c art. 6º, XV, da **Lei nº 14.133/21**, com interpretação específica dada pelo enunciado nº 14 da Justiça Federal, os contratos cujo objeto é a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, como é o caso do Banco de Preços, poderão ser firmados pelo prazo direto de 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, d

Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 464-2



MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



DECLARAÇÃO DE RUBRICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Renovação contratual Plataforma Banco de Preços.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021¹ e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a alteração na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Informática, no valor estimado de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

CATYUCIA
ANDRADE
FELIX:00099590174

Assinado de forma digital por
CATYUCIA ANDRADE
FELIX:00099590174
Dados: 2025.02.28 16:37:54
-03'00'

CATYUCIA ANDRADE FELIX

Chefe do Setor Financeiro-Contábil do CREFITO-11

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MINUTA DO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 13/2025

Inexigibilidade nº 03/2022

UASG: 927468

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 07/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-90, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Ed. Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do Contrato decorrente do Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022), que trata da prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o Contrato decorrente do Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” para auxiliar em processos licitatórios os diversos setores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

2.2. O prazo de vigência fica estabelecido entre 20/03/2025 a 20/03/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Pelo presente instrumento, o valor atual da contratação de R\$11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), considerando o IGP/M conforme dispõe a “Cláusula Segunda”, item 2.5 do contrato firmado, passará para o valor anual de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais.).

3.2. As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas na previsão de compras, conforme classificação a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente reajuste contratual possui fundamentação no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993, que prevê:



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

4.2 A prorrogação contratual fica amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, que prevê:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual originário, são alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO



6.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 – DF, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para solucionar todas as questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, XX de março de 2025

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO 11

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Responsável – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA



TESTEMUNHAS:

A) _____

NOME:

CPF:

B) _____

NOME:

CPF:

MANUETA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **10:32:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:06 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **461B.1D50.F1AE.665C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036228124-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**

Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 10139/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/ 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

**COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN
SALA 117**

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: de49a6a2319d50059462911d1e24dde1

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 24 de fevereiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030404161420995402

Informação obtida em 10/03/2025 10:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 14048379/2025

Expedição: 10/03/2025, às 10:42:03

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2025 10:43:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

07.797.967/0001-95 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

SUSPENSO PELA RFB EM 13/07/2024

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário - 07.797.967/0001-95	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
Informações Complementares 2110001200841501582392 [2]				170.016,30	09/02/2025

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário - 07.797.967/0001-95	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
Informações Complementares 910001300101092031803 [2]				934.852,82	11/05/2019

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin far-se-á 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).



Despacho nº 14/2025/SLC/CREFITO-11

Brasília, 13 de março de 2025

À Procuradoria Jurídica do CREFITO-11

Referência: Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022)

Assunto: Prorrogação e reajuste do contrato firmado para a prestação dos serviços da ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS”.

Prezado,

1. O Processo nº 13/2025 foi aberto em razão do MEMO/COGER Nº 05/2025/CREFITO, conforme pág. 1. O referido documento versa sobre a prorrogação e reajuste contratual da prestação de serviços que trata da disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços para auxiliar os setores na análise de documentos necessários nas contratações, para atender as necessidades deste Conselho.
2. O processo foi instruído com: Memorando (pág. 1), Contrato originário (págs. 2-13), Manifestação de interesse (pág. 14), Proposta (págs. 15-21), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (pág. 22), Minuta do Termo Aditivo (págs. 23-27) e a documentação de habilitação (págs. 28-35).
3. Tal solicitação de prorrogação é amparada no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê, in verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos com créditos orçamentários, exceto quanto aos



relativos: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada até 60 (sessenta) meses".

4. Por sua vez, o reajuste contratual é amparado no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993, que prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

5. O uso dos serviços prestados pela Contratada é feito de forma contínua, tendo importância para a qualidade dos processos licitatórios a serem realizados no CREFITO-11. E com o reajuste, o valor anual do contrato passará de R\$11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) para R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

6. A contratação com o NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS foi realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, por se tratar de prorrogação com a aplicação do índice de



reajuste de preços já previsto no instrumento contratual é dispensada a pesquisa de preços, nos termos do Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, que estabelece:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.”

7. Paralelamente, em atendimento ao artigo 14, da Lei n.º 8.666/1993, a Área Financeira indica que existe dotação orçamentária na rubrica “6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática”, a qual é suficiente para arcar com os custos da aquisição, conforme pág. 22.

8. Foi constatado que a contratada mantém os requisitos de habilitação, os quais têm o condão de comprovar a regularidade fiscal do junto aos órgãos competentes e de



acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 1768/2008. As certidões constam nas págs. 28-35.

9. Destaco que a análise deste Setor de Contratos e Licitações se refere à verificação dos documentos de regularidade fiscal e a vantajosidade dos preços propostos, não cabendo a avaliação do conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme dispões o Acórdão 594/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

10. Por fim, por determinação do parágrafo único, do artigo 38, da Lei n° 8.666/1993, encaminho os autos à Procuradoria Jurídica do CREFITO-11 para análise, parecer e exame da minuta do Termo Aditivo proposta nas págs. 23-27.

ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931
870164

Assinado de forma digital por ISLANE
DE SOUSA GONCALVES:05931870164
Dados: 2025.03.13 14:01:13 -03'00'

ISLANE DE SOUSA GONÇALVES
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11



Parecer Jurídico nº 20/2025-CREFITO-11

Brasília, 18 de março de 2025.

EMENTA: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 07/2022 DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022. SERVIÇO CONTÍNUO. BANCO DE PREÇOS. AUTORIZAÇÃO LEGAL. ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93. MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS FORMAIS. PREENCHIMENTO. LEGALIDADE.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico encaminhado à Procuradoria Jurídica do Conselho Regional e Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 nos termos do Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, acerca da legalidade do Termo Aditivo para prorrogação e reajuste do Contrato nº 07/2022 decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022 firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é o acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada “Banco de Preços, bem como auxiliar aos setores do CREFITO-11 na análise de documentos necessários às contratações.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:



- Memorando (fl. 01);
- Contrato originário (fls. 02-13);
- Manifestação de interesse (fl. 14);
- Proposta (fls. 15-21);
- Declaração de Rubrica e Disponibilidade Orçamentária (fl. 22)
- Minuta do Termo Aditivo (fls. 23-27);
- Documentação de habilitação (fls. 28-35);
- Despacho nº 14/2025/SLC/CREFITO-11 de encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Jurídica do CREFITO-11 para parecer (fls. 36-39).

É o relatório. Passo a opinar.

II. PARECER

1. Do Parecer Técnico.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.



Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2. Fundamentação

Para a análise da possibilidade e da legalidade do Termo Aditivo para



prorrogação e reajuste do Contrato nº 07/2022 decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022 firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é o acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada “Banco de Preços, para atender às necessidades do CREFITO-11, faz-se necessário discorrer acerca dos pontos a seguir.

3. Possibilidade de Reajuste

O reajustamento contratual de preços surge de acordo firmado entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal e possui normatização em vários diplomas legais, como disposto a seguir:

Artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.”



Artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.”

Portanto, presente e em conformidade com a legislação vigente a cláusula de reajuste deverá respeitar o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato ou apresentação da proposta vencedora, como ocorreu no caso em análise.

Assim sendo, o objeto contratual enquadrar-se nos pressupostos do Artigo 13, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.507, de 2018 como serviço de natureza permanente e contínua, e por isso admite-se a estipulação do reajuste, como veremos a seguir, *in verbis*:

“O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.



§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.”

Este também é o entendimento exposto no § 2º, do Artigo 61 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.”

Acerca do tema, o posicionamento adotado está equânime com o entendimento do TCU que assim dispõe *in verbis*:

“O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência



contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (TCU, Informativo de Licitações e Contratos nº 352)”

“O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) (Informativo de Licitações e Contratos 383/2020 referente ao Acórdão 83/2020-TCU-Plenário, Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas).”

Neste diapasão, feitas as considerações inaugurais acerca do conceito e diplomas legais que norteiam os critérios do Reajuste e tendo em vista a existência de dotação orçamentária suficiente para a prestação do serviço, bem como, o devido respaldo legal fundamentado na Lei nº 8.666/1993, é cabível o Reajuste contratual.

4. Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Quanto à possibilidade de alteração dos contratos que envolvam serviços de natureza contínua dispõe o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...);

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses;

III a V – (...).

§ 1º os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – (...);

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.”

Nos mesmos termos dispõe o § 1º do Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

§ 1º as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do



contratado.”

Também acerca do tema, prevê o Artigo 65, inciso II, “alínea d”, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – (..)

II - por Acordo das Partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

A partir da análise da legislação em apreço vê-se que é cabível o reajuste uma vez que houve a solicitação tempestiva por meio do Memorando INFOR nº 05/2025 juntado às fl. 01, bem como foi informado da necessidade de prorrogação contratual do serviço relacionado à ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada “Banco de Preços, e adicionalmente, foi apresentada a justificativa e estimativa do reajuste no valor R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para 12 (doze) meses.



5. Fundamentação para a Prorrogação

Quanto à prorrogação do contrato, a Lei nº 8.666/1993 disciplina tal previsão no do Artigo 57, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. Duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

I - (...);

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses;”

Contudo, para a admissão dessa prorrogação é imprescindível que sejam cumpridas uma série de formalidades pela Administração Pública, sem as quais o ato de prorrogação do ajuste estará eivado de ilegalidade.

Assim, para a prorrogação do contrato de prestação de serviços em análise, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no Artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observância do Anexo IX da Instrução normativa nº de 2017 que assim dispõe:

“3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser



prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple: a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.”

Nesse Diapasão, a vantagem para a Administração Pública em prorrogar os termos contratuais encontra-se na economicidade processual, sendo cabível a formalização da prorrogação tendo em vista a essencialidade do serviço de natureza contínua e a regularidade de sua prestação como bem justificado pelo Memorando INFOR nº 05/2025 juntado à Fls. 1. Assim, havendo a devida autorização da autoridade gestora nos termos do § 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 como demonstrado no processo em análise, bem como a sua previsão no Contrato nº 07/2022 decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022, é cabível a prorrogação contratual.

Diante do exposto, vê-se claramente que o caso sob análise se amolda à legislação vigente, não havendo óbices para a autorização de prorrogação e reajuste do contrato administrativo, pois trata-se de serviço continuado e de necessária utilização para o andamento das atividades essenciais do CREFITO 11.



6. Dos Serviços de Natureza Contínua

O objeto da prorrogação do Contrato nº 07/2022 decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022 com o NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, classifica-se como um serviço de natureza contínua como disposto no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o suprimento de necessidade pública permanente e contínua, uma vez que sua interrupção gerará grave comprometimento das atividades executadas pelo Crefito-11.

Acerca dos serviços prestados de forma contínua existe a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 que prevê em seu Artigo 15, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº8.666, de 1993.”

Ainda sobre o mesmo tema prevê a Instrução Normativa nº 5 de 2017 nos itens 3 e seguintes do seu Anexo IX, *in verbis*:

“3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem



direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple: a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Sobre o tema, o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, assim tem se



manifestado:

“Somente contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes se coadunam com o conceito de natureza contínua (Acórdão 6528/2013-Primeira Câmara do TCU, Sessão de 24/09/2013, Relator Benjamin Zymler).”

Esse mesmo tema encontra vasta discussão no âmbito do Tribunal de Contas da União, como se pode observar pela decisão a seguir:

“28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo... (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

Acerca da presente discussão há, também, a Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011, *in verbis*:

“Ementa: Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de



regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Segundo o Artigo 20, § 3º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas previstas no caput do Artigo 20 da Instrução Normativa nº 5/2017, *in verbis*:

“O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato”.

Nesse diapasão, a presente extensão temporal do Contrato nº 07/2022 decorrente



do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022 com o NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, para atender às necessidades do CREFITO-11, faz com que a avença continue vinculada ao certame no qual se prestigiou todos os princípios da Administração Pública, bem como se buscou o objetivo de ter uma proposta mais vantajosa para o CREFITO-11. Portanto, admite-se a prorrogação do contrato administrativo nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7. Existência de Dotação Orçamentária

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária pelo Setor Financeiro e Contábil que informa à Fl. 22 haver disponibilidade orçamentária para a contratação na rubrica “6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática”, no valor anual estimado de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), como exige o Artigo 14, da Lei nº 8.666/1993.

8. Minuta Termo Aditivo Contratual

O termo aditivo de prorrogação e reajuste contratual de valores deve observar os requisitos previstos no Artigo 55 e seguimentos da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as cláusulas mínimas para constituição de eficácia e vigência.

Tendo em vista a presença de todos os requisitos legais e da respectiva dotação orçamentária nos termos da Lei 8.666/93, a minuta do termo aditivo juntada às Fls. 23 a 27 está em conformidade com a legislação vigente, bem como seguiu os princípios fundamentais aplicáveis às contratações públicas e exigidas pela Lei nº 8.666/1993.

Com isso, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento



contratual originário, não alteradas por este instrumento.

III. CONCLUSÃO

Pelas considerações acima expostas, é juridicamente legítima e plausível a possibilidade de Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 07/2022 decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022 firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é o acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada “Banco de Preços”, que objetiva auxiliar os setores do CREFITO-11 na análise de documentos necessários às contratações, não havendo óbices para a autorização de prorrogação e reajuste do contrato administrativo, pois trata-se de serviço continuado e de necessária utilização para o andamento das atividades essenciais do CREFITO 11 tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em especial dos previstos no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, *s.m.j.*

MARIA FERNANDA
MONTEIRO DA
SILVA:07891241147

Assinado de forma
digital por MARIA
FERNANDA MONTEIRO
DA SILVA:07891241147
Dados: 2025.03.18
14:32:32 -03'00'

MARIA FERNANDA MONTEIRO DA SILVA
ASSESSORA ESPECIAL DA PROCURADORIA DO CREFITO 11



Despacho nº 17/2025/SLC/CREFITO-11

Brasília, 18 de março de 2025

À Procuradoria Jurídica do CREFITO-11

Referência: Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022)

Assunto: Prorrogação e reajuste do contrato firmado para a prestação dos serviços da ferramenta de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS”.

Prezado,

1. O Processo nº 13/2025 foi aberto em razão do MEMORANDO INFOR N° 05/2025, conforme pág. 1. O referido documento versa sobre a prorrogação e reajuste contratual da prestação de serviços que trata da disponibilização de ferramenta de pesquisa e comparação de preços para auxiliar os setores na análise de documentos necessários nas contratações, para atender as necessidades deste Conselho.
2. O processo foi instruído com: Memorando (pág. 1), Contrato originário (págs. 2-13), Manifestação de interesse (pág. 14), Proposta (págs. 15-21), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (pág. 22), Minuta do Termo Aditivo (págs. 23-27), Documentação de Habilitação (págs. 28-35), Despacho PROJUR (págs. 36-39) e Parecer Jurídico (págs. 40-57).
3. Tal solicitação de prorrogação é amparada no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê, in verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à



vigência dos respectivos com créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada até 60 (sessenta) meses".

4. Por sua vez, o reajuste contratual é amparado no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993, que prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

5. O uso dos serviços prestados pela Contratada é feito de forma contínua, tendo importância para a qualidade dos processos licitatórios a serem realizados no CREFITO-11. E com o reajuste, o valor anual do contrato passará de R\$11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) para R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

6. A contratação com o NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS foi realizada através de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I, da Lei nº



8.666/1993. Nesse sentido, por se tratar de prorrogação com a aplicação do índice de reajuste de preços já previsto no instrumento contratual é dispensada a pesquisa de preços, nos termos do Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, que estabelece:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.”

7. Paralelamente, em atendimento ao artigo 14, da Lei n.º 8.666/1993, a Área Financeira indica que existe dotação orçamentária na rubrica “6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática”, a qual é suficiente para arcar com os custos da aquisição, conforme pág. 22.



8. Foi constatado que a contratada mantém os requisitos de habilitação, os quais têm o condão de comprovar a regularidade fiscal do junto aos órgãos competentes e de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1768/2008. As certidões constam nas págs. 28-35.

9. Destaco que a análise deste Setor de Contratos e Licitações se refere à verificação dos documentos de regularidade fiscal e a vantajosidade dos preços propostos, não cabendo a avaliação do conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, conforme dispões o Acórdão 594/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

1. Por fim, visando dar prosseguimento à contratação em tela, tendo em vista a previsão do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica (PROJUR) do CREFITO-11 para análise e parecer quanto à prorrogação e reajuste contratual, bem como para análise da minuta do Termo Aditivo proposta. Assim, por meio do Parecer Jurídico nº 20/2025 a PROJUR concluiu:

“Pelas considerações acima expostas, é juridicamente legítima e plausível a possibilidade de Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 07/2022 decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2022 firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é o acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada “Banco de Preços, que objetiva auxiliar os setores do CREFITO-11 na análise de documentos necessários às contratações, não havendo óbices para a autorização de prorrogação e reajuste do contrato administrativo, pois trata-se de serviço continuado e de necessária utilização para o andamento das atividades essenciais do



CREFITO 11 tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, em especial dos previstos no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.”

2. Diante do exposto, encaminho os autos para a senhora Coordenadora-Geral para análise da pretensa prorrogação com reajuste e, se estiver de acordo, deverá submeter a matéria a senhora Diretora Tesoureira para ratificação e, posteriormente, o processo deverá ser submetido ao Presidente do CREFITO-11 para aprovação e reconhecimento da prorrogação, reajuste e do Termo Aditivo do contrato.

ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931870164
70164

Assinado de forma digital por
ISLANE DE SOUSA
GONCALVES:05931870164
Dados: 2025.03.18 16:27:14 -03'00'

ISLANE DE SOUSA GONÇALVES
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CREFITO-11



VISTOS

De acordo. Encaminhe-se ao Senhora Diretora Tesoureira, na forma proposta.

GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS:71738690130
130

Assinado de forma digital por GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS:71738690130
Dados: 2025.03.18 17:04:41 -03'00'

GECILENE ALVES RABELO DE FARIAS
Chefe da Coordenação Geral e Gestão de Pessoas

Ratifico a pretensa prorrogação e reajuste contratual e encaminho os autos à Senhor Presidente, na forma proposta.

SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA FERES:05883777678

Assinado de forma digital por SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA FERES:05883777678
Dados: 2025.03.19 14:53:23 -03'00'

SAMIRA MENDONÇA DE ALMEIDA FERES
Diretora Tesoureira do CREFITO-11

Autorizo e reconheço todos os atos praticados no processo de reajuste contratual, conforme o caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, bem como restituo o presente ao Setor de Licitações e Contratos, para demais providências que se fizerem necessárias.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES:03685124102
5124102

Assinado de forma digital por MESSIAS RODRIGUES FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.03.19 17:00:33 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11

TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 13/2025

Inexigibilidade nº 03/2022

UASG: 927468

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 07/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440, CEP: 70.333-90, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.290.767/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MESSIAS RODRIGUES FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.851.241-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Ed. Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do Contrato decorrente do Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022), que trata da prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o Contrato decorrente do Processo nº 07/2022 (Inexigibilidade nº 03/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” para auxiliar em processos licitatórios os diversos setores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

2.2. O prazo de vigência fica estabelecido entre 20/03/2025 a 20/03/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Pelo presente instrumento, o valor atual da contratação de R\$11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), considerando o IGP/M conforme dispõe a “Cláusula Segunda”, item 2.5 do contrato firmado, passará para o valor anual de R\$12.300,00 (doze mil e trezentos reais.).

3.2. As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas na previsão de compras, conforme classificação a seguir: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente reajuste contratual possui fundamentação no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993, que prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

4.2 A prorrogação contratual fica amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, que prevê:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento contratual originário, são alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 – DF, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para solucionar todas as questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 20 de março de 2025

MESSIAS
RODRIGUES
FERNANDES:036
85124102

Assinado de forma digital
por MESSIAS RODRIGUES
FERNANDES:03685124102
Dados: 2025.03.20
15:08:58 -03'00'

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO 11

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.03.21 11:03:01
-03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Responsável – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

A) _____

NOME:

CPF:

B) _____

NOME:

CPF: